

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATUR Superintendência de Recursos Hídricos

OUTORGA DE DIREITO DE USO	N° 2025901/2014 PROCESSO N° 14020009524/2014 VALIDADE: 12/09/2017
NOME/RAZÃO SOCIAL: Construcoes e Comercio Camargo Correa	CPF/CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua Dos Periquitos, Ed Office Tower, SI 110, Jardim Renascença, 65075610	MUNICÍPIO: São Luís - MA

## CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Bacia hidrográfica do rio Mearim

MANANCIAL: Riacho Brejinho

Vazão de referência: 25.0 m³/h

Profundidade: -

Nível estático (NE): -

Nivel dinâmico (ND): -

Vazão de teste: --

MUNICÍPIO: Açailândia - MA

# ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: Outros

VAZÃO AUTORIZADA: 25.0 m³/h ou 200.0 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 8.0 h/dia

# PONTO DE CAPTAÇÃO

LATITUDE: 4° 36' 56.74"

LONGITUDE: 47° 8' 26.82"

São Luis - MA 12 de september de 2014

203501/2014

Genilde Campagnaro

Secretaria

Jose Jarrio De Castro Lima

Secretario Adjunto Matricula: 1712736 SFMA



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

## Exigências e Condicionantes

Processo nº 14020009524/2014

- 1 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com 02 pontos de captação no município de Açailândia/MA, sendo 01 ponto no Riacho Brejinho, sob as coordenadas 04°36'56,7"S e 47°08'26,8"W, Bacia Hidrográfica do Rio Mearim (Sub-bacia Rio Pindaré), e 01 ponto no Riacho sem denominação, sob as coordenadas 04°51'47,2"S e 47°22'21.5"W, Bacia Hidrográfica do Rio Gurupi, está autorizada a utilizar a vazão de 25 m3/h ou 200 m3/dia em cada ponto, por um periodo diário de 8 (oito) horas de captação, para fins de aspersão de vias e construção civil nas obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC);
- 2 A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
  - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hidricos;
  - III incidência nos Art. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
  - IV indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
- 3 Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade;
- 4 A outorgada deverá realizar mensalmente a medição das vazões captadas e, quando da renovação desta outorga, apresentar os valores destas vazões no relatório a ser entregue a esta SEMA;
- 5 A Outorgada deverá realizar o monitoramento da qualidade da água semestralmente;
- 6 A Outorgada, quando da renovação desta Autorização, deverá:
  - I Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens dos mananciais utilizados e dos pontos de captação;
  - II Relatório de cumprimento de condicionantes:
  - III- Monitoramento das vazões do Riacho Brejínho e do Riacho sem denominação, referentes aos três meses mais secos do ano, enviando relatório assinado por profissional legalmente habilitado, com ART do técnico responsávei; IV- Monitoramento da qualidade da água dos mananciais utilizados, sendo uma coleta realizada no periodo seco e outra no periodo chuvoso, em dois pontos, um localizado à montante e outro à jusante da captação e observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO<sub>5</sub>, oxigênio dissolvido, cloreto, nitrato, nitrogênio amoniacal total e fósforo total; V- Relatório com as medições mensais das vazões captadas.
- 7 A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente (APAs) e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12.651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes:
- 8 A Outorgada deve manter protegidos os pontos de captação, para evitar que óleos e lubrificantes seiam derramados:
- 9 Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
  - I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
  - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos:
  - III Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
- 10 A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
- 11 Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 12 A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos -CNARH (http://cnarh.ana.gov.br);







## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

#### Exigências e Condicionantes

Processo nº 14020009524/2014

- 13 A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.
- 14 Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- 15 O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuizo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Cei Cui

